



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90075/2025

RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

HAND LIFE SUPRIMENTOS MEDICOS E FISIOTERAPICOS LTDA **(CNPJ: 07.590.023/0001-42)**

A partir da documentação de habilitação cadastrada via sistema compras.gov.br pela empresa **HAND LIFE SUPRIMENTOS MEDICOS E FISIOTERAPICOS LTDA** foi possível analisar a qualificação da licitante nas seguintes dimensões:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa **HAND LIFE SUPRIMENTOS MEDICOS E FISIOTERAPICOS LTDA** constatou-se que foram atendidos os requisitos de regularidade fiscal federal e trabalhista.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.590.023/0001-42 DUNSS: 898256493
Razão Social: HAND LIFE SUPRIMENTOS MEDICOS E FISIOTERAPICOS LTDA
Nome Fantasia: HAND LIFE
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 30/10/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrências: Consta
Impedimento de Licitar: Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Recita Federal e PGFN	Validade:	15/11/2025	Automática
FGTS	Validade:	15/07/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/estidoa)	Validade:	13/12/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Recita Estadual/Distrital	Validade:	21/07/2025	
Recita Municipal	Validade:	16/07/2025	

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	30/06/2026	
-----------	------------	--

Emitido em: 26/06/2025 17:20

CPF: 721.XXX.XXX-87 Nome: SUZANA MARTINS MENDES

Ass: _____

1 de 2



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Em atenção à ocorrência relativa ao Impedimento de Licitar, constante do SICAF da empresa, ressalta-se se que a sanção foi aplicada nos termos da Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III, pela “1A. BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA/RR”, e o entendimento desta Pregoeira acerca da extensão dos efeitos da sanção de “*suspensão temporária*”, aplicada nos termos da legislação mencionada, alinha-se ao disposto no item 2.3.3 do edital, no §1º do art. 34 da IN nº 003/2018 e à jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 2.914/2018-P, nº 1.003/2015-P e nº 504/2015-P), ou seja: **restringem-se apenas ao âmbito do órgão ou entidade sancionador.**



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO
Impedimentos de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.590.023/0001-42 DUNS®: 898256493
Razão Social: HAND LIFE SUPRIMENTOS MEDICOS E FISIOTERAPICOS LTDA
Nome Fantasia: HAND LIFE
Situação do Fornecedor: Credenciado

Impedimento de Licitar no Âmbito:

COMANDO DO EXERCITO / 160482-1A. BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA/RR

Dessa forma, entende-se regular a participação da empresa em processo licitatório promovido pelo Senado Federal.

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no **item 11.2** do edital, a partir do objeto social constante da CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, da **HAND LIFE SUPRIMENTOS MEDICOS E FISIOTERAPICOS LTDA**, em atenção ao entendimento do TCU (Acórdãos nº 1.021/2007-P e nº 642/2014-P), constata-se que há compatibilidade entre o objeto do certame e a atividade preponderante da licitante.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

III- DO OBJETO SOCIAL

O objeto social da sociedade passa a ser: Exploração do ramo de importação e comércio de produtos e aparelhos para reabilitação, equipamentos e produtos médicos, hospitalares e odontológicos malhas compressivas, equipamentos e produtos ortopédicos e fisioterápicos, móveis hospitalares artigos fonoaudiólogos, equipamentos de áudio, sonorização e vídeo, equipamentos e artigos para recreação e desporto jogos e brinquedos, equipamentos para conservação e limpeza, utensílios para limpeza, artigos para embalagem e estocagem, vestuário e complementos equipamentos

para projeção, fotográficos, cinematográficos e de multimídia, modelos, manequins para estudo e treinamentos, equipamentos para informática, suprimentos de informática, mobiliário doméstico e social, mobiliário de escritório, eletrodomésticos, equipamentos para cozinha industrial, artigos e utensílios para refeitório e cozinha industrial, artigos e utensílios de escritório equipamentos de escritório, equipamentos de laboratório, componentes e acessórios para equipamentos de laboratório, equipamentos para a construção civil, equipamentos de comunicação, equipamentos e componentes para a geração, distribuição de energia elétrica, equipamentos de refrigeração equipamentos de condicionamento de ar e ventilação equipamentos artigos e componentes para combate a incêndio equipamentos componentes e acessórios para resgate equipamentos e artigos para sinalização de trânsito de trânsito equipamentos para lavanderia bombas e compressores e a ministração de cursos na área de saúde. Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto médico hospitalar, partes e peças.

Em atenção ao disposto nos **itens 2.4 e 11.9** do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), mediante utilização da consulta consolidada disponível no portal do TCU, aferiu-se que não constam sanções à empresa.

Em atenção ao disposto no **item 2.3.7** do edital, o sócio majoritário da empresa (Bekembauer Martins Capanema) não está proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92, consoante consulta realizada no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

Em atenção ao disposto no **item 2.4.1** do edital, reputa-se que Bekembauer Martins Capanema também não é servidor do Senado Federal, conforme consulta realizada por meio do portal de transparência do Senado, no link https://www.senado.leg.br/transparencia/rh/servidores/nova_consulta.asp.

2. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Em atendimento ao requisito estabelecido na alínea “a” do **item 11.3.1** do edital, foi apresentado **BALANÇO PATRIMONIAL** do último exercício social, comprovando-se Patrimônio Líquido de **R\$ 2.025.049,21**, superior a 10% do valor da proposta apresentada pela empresa no âmbito do presente Pregão Eletrônico.

Em atendimento ao requisito estabelecido alínea “b” do **item 11.3.2** do edital, foi apresentada **CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA**, em nome da **HAND LIFE SUPRIMENTOS MEDICOS E FISIOTERAPICOS LTDA**, com o nada consta em termos de ações falimentares, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Minas Gerais, em **16/05/2025**, em nome da empresa.

3. ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP:

Em atenção ao disposto no **item 2.1** do Edital, que definiu participação exclusiva de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, foram realizadas as seguintes consultas ao Portal da Transparência do Governo Federal:

Em atenção ao disposto no art. 3º, § 9º e 9º-A da Lei Complementar nº 123/2006: Levantamento das **ordens de pagamento recebidas** pela empresa no ano anterior e ano atual – até o mês anterior à licitação.

Em atenção ao disposto no art. 4º, § 2º da Lei 14.133/2021: Levantamento dos **contratos celebrados no ano-calendário de realização da licitação** – até o dia anterior à licitação

CONCLUSÃO:

Assim, com fundamento na análise desta Pregoeira, conclui-se que a empresa **HAND LIFE SUPRIMENTOS MEDICOS E FISIOTERAPICOS LTDA** atende, na íntegra, aos requisitos de habilitação previstos no CAPÍTULO XI do edital do Pregão Eletrônico nº 90075/2025.

Senado Federal, 11 de julho de 2025.

SUZANA MARTINS MENDES
Pregoeira